



LEI Nº 2.328/2.022

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Tabatinga e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2022, com o objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa, aplicável apenas aos contribuintes que estejam em dia com os débitos do exercício de 2022.

Art. 2º O prazo de duração do REFIS poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo adicional de até igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º No prazo de duração do REFIS, os créditos inscritos na dívida ativa do Município, cobrados ou não por ação judicial, poderão:

I - Ser pagos à vista, com redução de 98% (noventa e oito por cento) da multa e dos juros de mora;

II - Ser parcelados ou reparcelados, com entrada de pelo menos 15% do valor total da dívida e o restante em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 98% (noventa e oito por cento) da multa e dos juros de mora, com acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais) para cada prestação mensal, ressalvada a última, que poderá ser menor.

Parágrafo único. A parcela única ou a primeira parcela deverá ser recolhida por boleto a vencer em até 30 (trinta) dias da sua expedição.

Art. 4º A inadimplência de duas parcelas, consecutivas ou não, poderá importar em exclusão do REFIS, com o restabelecimento do valor originário da dívida e dos seus acréscimos legais, deduzindo-se apenas o valor efetivamente pago.



Art. 5º O contribuinte que, por qualquer motivo, descumprir as condições e for excluído do REFIS poderá aderir novamente ao programa, enquanto estiver vigente.

Art. 6º No que for omissa esta Lei, serão observadas as regras do programa de parcelamento comum, previstas na Lei n. 1.959, de 03 de abril de 2013.

Art. 7º -O documento identificado como “Anexo X – Estimativas e Compensações da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 2.315, de 18 de novembro de 2021 (LDO), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente Lei.

Art. 8º - À Lei que aprovou o Orçamento Geral do Município de Tabatinga para o exercício de 2022, fica incluído o anexo que dispõe sobre:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, §6º, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Foi lido na 21ª Sessão Ordinária realizada em 07/02/2022, tendo sido considerado Objeto de Deliberação, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Encaminhado o referido projeto a Ordem do Dia da presente Sessão, onde foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos Vereadores presentes.

Tabatinga, 08 de Fevereiro de 2022

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

PUBLICADO No Livro de Leis nº 31.

ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor